

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1020436-61.2016.8.26.0564

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Adriano de Souza Gomes

Executado: Cooperativa Habitacional Nova Era Barueri e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patricia Svartman Poyares Ribeiro

Vistos.

- 1- À vista da matrícula atualizada de fls. 553/555, verifico que o coexecutado Marcos Fernando Delfino de Oliveira herdou 1/6 do imóvel de matrícula 30.725 do 2º CRI desta Comarca, razão pela qual decreto-lhe a penhora.
- 2. Fica nomeada a parte devedora proprietária do bem como depositário, independente de outra formalidade, servindo a presente decisão, assinada judicialmente, como termo de constrição.

Ressalto que a penhora é sobre a integralidade do imóvel, nos termos do artigo 843 do CPC, ficando preservado, em caso de expropriação do bem, a quotaparte do coproprietário ou ao cônjuge alheio a execução, que deve ser calculada sobre o valor da avaliação, pois "não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação", nos termos do que dispõe o art. 843, § 2º do CPC.

- 3. Para avaliação do bem penhorado nomeio perito judicial Paulo Roberto Pereira. Fixo seus honorários em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).
- 4. Acaso a parte devedora possua advogado constituído nos autos, fica a mesma intimada, via DJE, acerca da referida constrição judicial, bem como de que fora constituído a parte devedora proprietária do bem como depositário do bem penhorado, ficando também a parte credora intimada, via DJE, para que no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento, extinção:
 - a) informe o seu e-mail atualizado e telefone para cadastro na Arisp;
 - b) promova a juntada aos autos de memória atualizado do débito;
 - c) acaso a parte devedora não possua advogado constituído nos autos e diante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO 6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo6cv@tisp.ius.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

da necessidade de sua intimação pessoal, do(s) coproprietário(s) (se o caso), do credor fiduciário ou hipotecário (se o caso), deverá a parte credora indicar os endereços com CEP a serem diligenciados, fornecendo <u>inclusive</u> os meios necessários a efetivação das diligências.

- 5. Desde que cumprido o item 4, averbe-se a penhora através do sistema ARISP, atentando-se a parte credora que oportunamente será intimado pelo Cartório de Registro de Imóveis, via e-mail, para recolhimento das custas concernentes a efetivação da penhora através do sistema ARISP, sendo que o seu silêncio acarretará na não efetivação da constrição e no arquivamento, extinção do feito.
 - 6. Após a efetivação da penhora através do sistema Arisp:
- 6.1 Proceda-se à intimação da parte-devedora pessoalmente (acaso não possua advogado constituído nos autos) acerca da referida constrição judicial, bem como de que fora constituído a parte devedora proprietária do bem como depositário do bem penhorado;
- 6.2 Proceda-se a intimação dos coproprietários da penhora efetuada (se o caso), credor fiduciário ou hipotecário (se o caso);
- 6.3 Proceda a intimação da parte credora, por certidão ato ordinatório, via DJE, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, conforme acima apontado (item 3), no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento, extinção.
- 7. Com o pagamento dos honorários periciais, intime-se o perito judicial, via portal dos auxiliares da justiça, acerca de sua nomeação nestes autos, bem como, para confecção do laudo, que deverá se elaborado no prazo de 30 dias.
- 8. Indefiro o pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de bloqueio de passaporte/suspensão de CNH dos executados, reportando-me aos próprios fundamentos da decisão de fls. 544/545. Se persistir o inconformismo, deverá o exequente valer-se da via recursal.
- 9. Na parte final de fl. 551, não foram esclarecidas as dúvidas suscitadas por este Juízo no capítulo 4 de fl. 545, razão pela qual indefiro a pesquisa INFOJUD nos moldes em que pleiteada.

Int.

[Município da Vara], [Data do Sistema por Extenso].



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA